

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 21/7/2000, publicado no DODF, de 24/7/2000, p.3.

Parecer n.º 135/2000-CEDF Processo n.º 030.005721/2000

Interessada: Eduardo Borelli Noronha

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Eduardo Borelli Noronha, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no "Centro Educacional Leonardo da Vinci", em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 4936 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo Borelli Noronha, no "Maple Valley – Anthon Oto Hs" em Mapleton – Iowa – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de julho de 2000

LÚCIA MARIA NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12.07.2000

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal